

MERCOSUL/GMC/RES N°42/98

**DEFESA DO CONSUMIDOR
GARANTIA CONTRATUAL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N°127/96 do Grupo Mercado Comum e a Proposta N° 14/98 da Comissão de Comércio do Mercosul.

CONSIDERANDO:

Que se encontra em curso no âmbito do MERCOSUL processo de harmonização de legislações na área de Defesa do Consumidor e que é necessário registrar avanços nesse processo.

Que o Comitê Técnico N° 7 (Defesa do Consumidor) da Comissão de Comércio, em cumprimento à metodologia de trabalho estabelecida pela CCM, vem desenvolvendo negociações sobre temas específicos.

Que a harmonização nesta matéria é parcial, razão pela qual à medida que se avance nesse processo poder-se-ão considerar a complementação dos conceitos atualmente acordados e a realização de adequações que os Estados Partes considerem necessárias.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 Aprovar as normas referentes à Garantia Contratual, em suas versões em espanhol e português, que constan no Anexo à presente Resolução.

Art. 2 A Garantia Legal de produtos e serviços continuará sendo objeto de hamonização entre os Estados Partes.

Art. 3 Instruir a Comissão de Comércio a prosseguir nos trabalhos de harmonização de legislações sobre outros temas.

Art. 4 A presente Resolução deixa sem efeito a Resolução GMC 127/96.

[Handwritten signatures]

Art. 5 Os Estados Partes do Mercosul deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 31/12/1999.

XXXII GMC – Rio de Janeiro, 8/XII/98

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'Muf'.A handwritten signature in black ink, possibly reading 'af'.A small handwritten signature or mark in black ink, possibly reading 'E'.A handwritten signature or mark in black ink, possibly reading 'BT'.

ANEXO

GARANTIA CONTRATUAL

Art. 1º. Quando o fornecedor de produtos e serviços oferecer garantia, deverá fazê-lo através de termo escrito, padronizado para produtos idênticos, em idioma do país de consumo, espanhol ou português, e sem prejuízo de que, além destes, se possam utilizar outros idiomas, devendo ser de fácil compreensão, com letra clara e legível, e informar ao consumidor sobre o alcance dos seus aspectos mais significativos. Não se requer forma pré-estabelecida para a garantia.

Art.2º. O termo de garantia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação de quem oferece a garantia;
- b) identificação do fabricante ou importador do produto ou prestador do serviço;
- c) identificação precisa do produto ou serviço, com suas especificações técnicas básicas;
- d) condições de validade da garantia, seu prazo e abrangências, especificando as partes do produto ou serviço a serem cobertas pela garantia;
- e) domicílio e telefone, no país de consumo, daqueles que estão obrigados contratualmente a prestar a garantia;
- f) condições de reparação do produto ou serviço, com especificação do lugar onde se efetivará a garantia;
- g) custos a cargo do consumidor, se houver;

op S BAF Muf

h) lugar e data do fornecimento do produto ou serviço ao consumidor.

Art. 3º. O termo de garantia deverá ser preenchido pelo fornecedor e entregue com o produto ou no momento do término da prestação do serviço, juntamente, quando couber, com o manual de instruções, instalação e uso, o qual conterà as características estabelecidas no artigo 1º deste Anexo.

Art. 4º. Para os fins da presente Resolução, considera-se consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utilize o produto ou serviço garantido como destinatário final.

